

regulamento da Escola Náutica e escolas de pilotagem), no capítulo III, artigo 4.º, l. 45, onde se lê: «1 da 14.ª cadeira—que será o da 14.ª cadeira da Escola Naval», deve ler-se: «1 da 14.ª cadeira—que será o da 15.ª cadeira da Escola Naval». E na l. 46, onde se lê: «1 da 15.ª cadeira—que será um oficial da administração naval», deve ler-se: «1 da 15.ª cadeira—que será o da 14.ª cadeira da Escola Naval».

Direcção Geral da Marinha, 11 de Dezembro de 1930.—O Director Geral, *Jaime Afreixo*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

### Decreto n.º 19:122

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento das taxas de passageiros e bagagens devidas à Administração Geral do Porto de Lisboa os naufragos do paquete inglês *Highland Hope*.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Antunes Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído inexacto, novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 19:115

Tendo sido determinado pelo decreto n.º 19:086, de 29 de Novembro de 1930, que no orçamento do Ministério das Colónias deve ser feita a inscrição da verba necessária para fazer face às despesas com a missão

portuguesa de triangulação, hidrografia e balizagem das águas, ilhas e margens do rio Zaire, despesas pelo mesmo decreto consideradas de soberania;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba descrita na classe de «Diversos encargos» sob a rubrica «Delimitação de fronteiras e missões de estudo», artigo 97.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931, é adicionada a importância de 1:000.000\$; e à dotação do artigo 100.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento «Despesas de anos económicos findos» é adicionada a quantia de 300.000\$ a fim de serem satisfeitas despesas também respeitantes a delimitações de fronteiras e missões de estudo relativas ao ano económico transacto ainda não pagas e que, para aquele efeito, se consideram liquidadas no ano económico corrente.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério das Colónias para o citado ano de 1930-1931 a importância de 700.000\$ nele inscrita pelo decreto n.º 18:800, de 1 de Setembro último, para «Despesas com o pessoal dos correios e telégrafos, que constitui a missão a enviar a Angola, nos termos do decreto n.º 18:701, de 28 de Julho de 1930», artigo 19.º-A, capítulo 2.º, e a de 600.000\$ na verba de 744.353\$40, descrita no artigo 55.º, n.º 1) do mesmo orçamento sob a rubrica «Colónia de S. Tomé e Príncipe—garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da 4.ª anuidade do empréstimo de 6:000.000\$ autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.